



Valor: R\$ 179.632,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
CACHOEIRA ALTA - VARA CÍVEL
Usuário: JOSAIMA TORRES PAIVA GOUVART - Data: 10/04/2024 17:22:50

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de CACHOEIRA ALTA

PRAÇA ADELINO PAULA DE OLIVEIRA, 116, , CENTRO, CACHOEIRA ALTA-, 75870000,

Cachoeira Alta - Vara Cível (64) 3654-1251

Horario de Atendimento:

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Mandado.....: 2141909
Processo.....: 5015041-93.2024.8.09.0020
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Juiz(a).....: Filipe Luis Peruca
Promovente.....: BANCO DO BRASIL S/A 00.000.000/0001-91
Promovido(a).....: CHARLES JEAN ROSA CUNHA
Valor da causa.....: 179.632,17

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: *jdberfbabjmwqf52d

Promovido(a): CHARLES JEAN ROSA CUNHA

Endereço: Fazenda Alegre Servo - Alegrilandia - zona rural -Cachoeira Alta

Telefone: (65)99696-4145

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Filipe Luis Peruca, da Cachoeira Alta - Vara Cível de CACHOEIRA ALTA, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

.Manda o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda a **PENHORA** em bens de propriedade da parte devedora, suficientes para assegurar o pagamento do principal e cominações legais, conforme segue relação dos bens abaixo, procedendo também a **AVALIAÇÃO** dos mesmos.

DESPACHO mov 12

OBSERVAÇÃO: Depositário dos bens penhorados: art. 840 § 1º No caso do inciso II do caput , se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente.

OBSERVAÇÃO 2 - A intimação do executado da penhora e avaliação será realizada por meio do advogado constituído nos autos (art. 841 § 1º, CPC)




PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CACHOEIRA ALTA
ESTADO DE GOIÁS

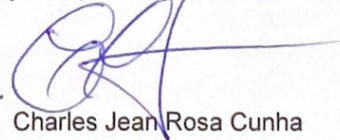
AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 30 (trinta) dias do mês agosto (08) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade e Comarca de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, em cumprimento ao respeitável Mandado de Citação, Penhora, Avaliação n. 2141909 expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Filipe Luis Peruca, nos autos n. 5015041-93.2024.8.09.0020, Ação de Execução de Título Extrajudicial que BANCO DO BRASIL S/A move em face de CHARLES JEAN ROSA CUNHA, tendo como valor da causa R\$179.632,17, procedo a PENHORA de:

UMA casa residencial de alvenaria, coberta de telhas francesas, com 07 cômodos, instalações de energia e água, edificada sobre um imóvel urbano constituído por parte dos lotes 15 e 16, localizado na quadra 4, secção V, situado na esquina da Avenida Brasil com a Rua Bela Vista, contendo a área remanescente de 191,77 (cento e noventa e um metros e setenta e sete centímetros quadrados), medindo 8,5 metros para a Rua Bela Vista e na face oposta 4,80 metros, mais 14,70 metros a partir de comprimento por uma largura de 10,27 metros. O referido imóvel é de propriedade do executado Charles Jean Rosa Cunha, objeto do R-05/1.556 lançado no livro 2-F, fls. 292 aos 28/09/1993 do CRI – local.

Após a realização da penhora, nomeei depositário fiel o executado CHARLES JEAN ROSA CUNHA, o qual aceitou o encargo, advertido sob as penas da Lei, de que não poderá abrir mão do bem penhorado sem autorização expressa deste Juízo.


Josema Torres Paula Goulart
Oficiala de Justiça
Mat. 5049601


Charles Jean Rosa Cunha
Executado